



## Projeto de Lei nº. 46, de 14 de agosto de 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de áreas públicas na forma que menciona, ao Instituto Nacional do Seguro Social - Previdência Social e dá outras providências”.*

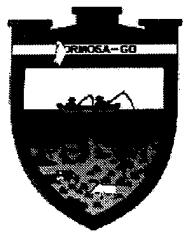
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação de áreas de terreno, localizadas no Loteamento denominado Parque Laguna II, com a finalidade exclusiva de Construção do **Instituto Nacional do Seguro Social- INSS - Previdência Social**, responsável pela gestão do regime próprio de Previdência Social (RPPS), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 29.979.036/0777-98, com sede à Rua Herculano Lobo, nº. 22, Centro, CEP: 73.801-260, Formosa/GO.

**Art. 2º** -As áreas a serem doadas, situadas no perímetro urbano desta cidade são identificadas pelos lotes 5 e 6 da Quadra 69, no Loteamento denominado Parque Laguna II, sob as matrículas de nº. 34.515 e 34.516, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2, D-K, Fls. 015 e 016, respectivamente, conforme os seguintes limites e confrontações, abaixo identificados:

**I** -Uma área de terreno, identificado pelo Lote n.º 5, da Quadran.º 69, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontantes: **Frente para Leste**:confrontando com a Rua Leônidas Ribeiro Magalhães, medindo 15,00m; **Fundo para Oeste**:confrontando com a Avenida Antônio Guimarães, medindo 15,00m; **Lado Direito para Sul**: confrontando com lote 6, medindo 40,00m e **Lado Esquerdo para Norte**: confrontando com o lote 4, medindo 40,00m, perfazendo uma área total de 600m<sup>2</sup>.

**II** -Uma área de terreno, identificado pelo Lote n.º 6, da Quadran.º 69, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontantes: **Frente para Leste**: confrontando com a Rua Leônidas Ribeiro Magalhães, medindo 15,00m; **Fundo para Oeste**: confrontando com a Avenida Antônio Guimarães, medindo 15,00m; **Lado Direito para Sul**: confrontando com lote 7, medindo 40,00m e **Lado Esquerdo para Norte**: confrontando com o lote 5, medindo 40,00m, perfazendo uma área total de 600m<sup>2</sup>.



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Projeto de Lei nº. 46, de 14 de agosto de 2017.**

**Art. 3º** - O donatário tem o prazo máximo de 3anos para a construção da sede do **Instituto Nacional do Seguro Social - Previdência Social**, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único**—O não cumprimento do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

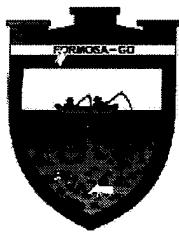
**Art. 5º** -As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa-Go aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Ernesto Koller  
Prefeito Municipal



## Projeto de Lei nº. 46, de 14 de agosto de 2017.

### Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação e votação dessa ilustre Casa de Leis dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para efetuar doação de áreas públicas na forma que menciona, ao Instituto Nacional do Seguro Social -INSS -Previdência Social, do Município de Formosa-GO.

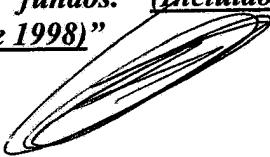
Considerando as informações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Previdência Social que demonstra a necessidade de ter um espaço adequado para atender a população de forma apropriada, evitando desgastes no atendimento, e suprindo as dificuldades encontradas no atual prédio locado, em que não mais atende os requisitos necessários de funcionamento e atendimento a população da região.

Considerando, o Despacho emitido pela Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, favorável ao pedido do Processo Administrativo nº. 2017008076, de 10 de abril de 2017.

Visa a presente propositura obter autorização legislativa para proceder à doação de 2 terrenos, sendo as áreas de Lotes nº 5 e 6, da quadra nº. 69, Parque Laguna II, no Município de Formosa/GO para construção do Instituto Social - INSS -Previdência Social.

A iniciativa objetiva proporcionar aos municípios um melhor atendimento nas questões previdenciárias, uma vez que, a doação é uma alternativa de financiamento do Plano de Custeio, sendo que existe a previsão legal da doação de bens imóveis, por parte do Ente Público, a fim de integrar o Patrimônio RPPS e amortizar o déficit atuarial, conforme artigo 249 da Constituição Federal:

*"Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"*





**GOVERNO DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

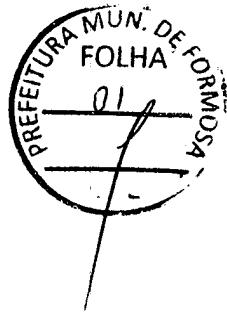
---

**Projeto de Lei nº. 46, de 14 de agosto de 2017.**

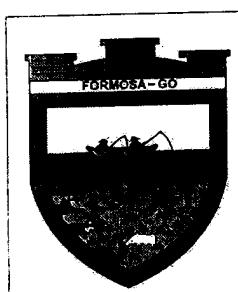
Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, a sua apreciação, em função da necessidade de atender a compromissos de ordenamento da Cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa - GO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2.017.

Ernesto Roller  
**PREFEITO MUNICIPAL**



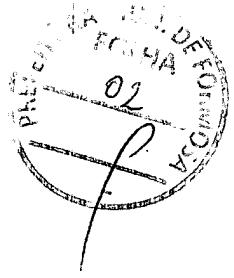
46117



www.formosa.go.gov

YCARO

PROTOCOLO: 2017008076		Data: 10/04/2017	Hora: 09: 28
Interessado C. G. C	MIN. DA PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL-INSS 00. 394. 460/0161-45		
N. Documento	OFICIO Nº 08/	Data Doc. 20/01/2017	
Valor	: R\$ -	PROT. ORIGEM: -	
Assunto	PEDE DOACAO DE AREAS Previsão de Pagament		
SubAssunto	PEDE DOACAO DE AREAS		
Comentário	SOLICITA DISPOIBILIDADE DE TERRENO NESTA CIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
<i>PJ 2017 de 10.04.17</i>			
Loc. da Despesa: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			



Ofício nº 8 LOG/GEXDF

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2017.

AO SENHOR  
ITAMAR SEBASTIAO BARRETO  
PREFEITO MUNICIAP DE FORMOSA -GO  
PRAÇA RUI BARBOSA 208- CENTRO  
CEP 73801-220 – FORMOSA -GO

Assunto: Solicitação de imóvel

Senhor Prefeito

1 Vimos através deste, solicitar a vossa senhoria verificar a possibilidade de disponibilização de terreno nessa cidade, com área mínima de 700m<sup>2</sup> e máxima de 1.000m<sup>2</sup>, para construção da Agência da Previdência Social.

2 Informamos que tal solicitação deve se ao fato que a Agência existente em Formosa -GO, encontra-se em prédio locado e devido a crescente demais de atendimento não mais atende os requisitos necessários de funcionamento e atendimento a população da região.

2. Para maiores informações poderão contatar no SAUS Quadra 04 Bloco K, Brasília – DF ou pelo fone: 61- 3433.9714/ 3433.9710.

Atenciosamente,

  
ROSANA MARTINS BAESA  
Chefe da Seção de Logística Licitação Contratos e Engenharia  
Substituta





Nºmero do Processo:	200603076607	307660-04.2006.8.09.0044
Protocolo:	06/10/2006	
Natureza:	CANCELAMENTO DE REGISTRO	
Autuacao:	3772/2006 - 18/10/2006	
Distribuição:	NORMAL - 06/10/2006 - 16:54	
Primeiro Autor	MUNICIPIO DE FORMOSA	
Primeiro Reqd	CLUB DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA E OUTROS	
Fase:	06/12/2016 - 16:00 AGUARDANDO DECURSO DE PRAZO	
Descrição da Fase:	LEGAL	
Comarca/Escrivania:	FORMOSA - 2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS	
Localização:	60	
Juiz:	Dr(a). MARINA CARDOSO BUCHDID	
Audiência:		
Sentença:	28/01/2016	
Promotor:	Dr(a). JOAO PAULO CANDIDO S. OLIVEIRA	

[Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Ligações](#)

Obs.: Válido apenas como consulta. Este substitui o extrato do Telejulgamento.  
Terça, 28 de Março de 2017 - 16:11



Número do Processo:	200603076607	307660-04.2006.8.09.0044
---------------------	--------------	--------------------------

Data da Extrato:	09/08/2016
Diário da Justiça:	2088
Publicado em:	12/08/2016
Disponibilizado em:	11/08/2016
Folha N.º:	0
Número de Folhas:	0
Despacho:	PROCESSO N 200603076607 TENDO EM VISTA O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA, ENCAMINHE-SE COPIA DA SENTENCA AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS PARA QUE ADOTE AS ANOTACOES PERTINENTES. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. ATENDA-SE. FORMOSA, 05 DE AGOSTO DE 2016. MARINA CARDOSO BUCHDID JUIZA DE DIREITO

[Principal](#) | [Partes](#) | [Interlocutorias](#) | [Mandados](#) | [Histórico](#) | [Sentenças](#) | [Intimações](#) | [Ligações](#)



Número do Processo:	200603076607	307660-04.2006.8.09.0044
Data da Extrato :	06/12/2016	
Diário da Justiça :	2166	
Publicado em :	12/12/2016	
Disponibilizado em :	09/12/2016	
Folha No. :	0	
Número de Folhas :	0	
Despacho :	PROCESSO N 200603076607 TENDO EM VISTA QUE SOBRE O FEITO O TRANSTO EM JULGADO (FLS. 602), INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO DO FEITO FORMULADO AS FLS. 608/609, POR AUSENCIA PREVISAO LEGAL. CUM普RA-S E A DETERMINACAO DE FLS. 603. ATENDA-SE. FORMOSA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016. MARINA CARDOSO BUCHDID JUIZA DE DIREITO	

[Principal](#) | [Partes](#) | [Interlocutorias](#) | [Mandados](#) | [Histórico](#) | [Sentenças](#) | [Intimações](#) | [Ligaç](#)



Processo nº 200603076607

Natureza: Cancelamento de Registro

Requerente: Município de Formosa-GO

Requeridos: Clube de Diretores Lojistas de Formosa ? CDL e outras

## SENTENÇA

Trata-se de ação de REVERSÃO DE ÁREA DE TERRENO, OBJETO DE DOAÇÃO CONDICIONADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO, proposta pelo MUNICÍPIO DE FORMOSA em desfavor do CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA ? CDL, de RAQUEL JOSÉ RIBEIRO e de VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, todos qualificados nos autos.

Assevera que através da Lei Municipal nº 221-NA, de 22 de outubro de 1996, procedeu a doação de duas áreas de terreno, situado no perímetro urbano desta cidade, possuindo cada área uma extensão superficial equivalente a 600,00 mts<sup>2</sup>. (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200,00 mts<sup>2</sup>. (mil e duzentos metros quadrados), identificados pelos lotes nº 05 e 06, da Quadra 69, do loteamento denominado Parque Laguna II, devidamente registrados sob as matrículas nº 34.515 e 34.516, do livro 2-DK, às fls. 15 e 16, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Alega que a doação foi destinada a construção da sede do referido Clube e suas dependências, sendo, contudo, vedada a desvirtuação dos seus objetivos, bem como caso a construção não fosse iniciada no período de 02 (dois) anos, situações que implicaria na reversão da área ao patrimônio público.

Aduz que após realizada vistoria para constatar a existência de alguma obra na área doada, percebeu que ultrapassados mais de 11 (onze) anos, nenhuma edificação foi iniciada nos imóveis, deixando, portanto, de cumprir os objetivos originários e consequentemente a finalidade da doação.

Pugnou pela reversão da área ao patrimônio municipal, expedindo mandado de cancelamento da transcrição imobiliária dos respectivos títulos e, de possível penhora, caso exista sobre os imóveis nominados, bem como a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos (fls. 08/21).

Regularmente citado, o requerido quedou-se inerte (fls. 34/35).

Em sentença exarada às fls. 53/57, reconheceu-se a prescrição com a consequente extinção do feito com resolução do mérito.

Inconformado, o requerente interpôs recurso de apelação (fls. 66/71), o qual foi conhecido e provido por meio da Decisão Monocrática de fls. 86/95.

Retomado o curso processual nessa singela instância, determinou a juntada de certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis, a fim de se verificar possível hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

Às fls. 101/106, juntou-se as referidas certidões.

Dante a alienação judicial dos imóveis, este juízo determinou a inclusão no polo passivo das atuais proprietárias (fls. 106/107), as quais foram devidamente citadas.

As requeridas Vilma Maria de Oliveira Sousa e Raquel José Ribeiro apresentaram contestação às fls. 113/117, aduzindo, em síntese, que os imóveis foram objeto de penhora em processo trabalhista, sendo um arrematado em hasta pública e o outro adjudicado, sendo que a decisão transitada em julgado pela justiça especial não pode ser modificada pela justiça comum.

Código para validar documento: 109511464481

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.

Com a contestação vieram os documentos de fls. 118/381.

Réplica às fls. 385/386.

Instados a se manifestarem acerca das demais provas a serem produzidas, os sujeitos processuais pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 391/393).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que o feito comporta julgamento antecipado nos moldes do art. 330 do Código de Processo Civil, eis que a questão de mérito envolve exclusivamente matéria de direito, estando o processo instruído com os elementos probatórios necessários ao deslinde da controvérsia.

Nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º DO CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REITERAÇÃO DAS MESMAS TESES SUSCITADAS NO APELO. DESPROVIMENTO.** 1. Inexistindo motivo plausível para a reforma do julgado, pelo órgão colegiado, pois ausentes elementos novos capazes de modificar a convicção inicial do Relator, deve ser mantido o decisum combatido, máxime quando o agravo regimental limita-se a repetir os argumentos expendidos por ocasião da interposição do apelo. 2. **AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO, APELACAO CIVEL 369964-08.2012.8.09.0051, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 08/10/2013, DJe 1408 de 15/10/2013) Grifei.

Os imóveis objeto do litígio encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Matrículas nº 34.515 e 34.516.

Conforme demonstram as certidões dos imóveis (fls. 104/105), em dezembro de 1996, o Município de Formosa doou o imóvel ao CDL ? Clube dos Diretores Lojistas de Formosa, com cláusula de retrovenda, caso desvirtuado os seus objetivos e não tenha sua construção iniciada dentro de 02 (dois) anos após a efetivação da doação.

Certo é que a doação foi feita com encargo, motivo pelo qual cabia à donatária o seu cumprimento no prazo estipulado.

Trata-se de inexecução de encargo que autoriza a revogação expressa da doação, nos termos do art. 555, do Código Civil de 2002.

E por se tratar de cláusula de resolução expressa, não enseja notificação ou interpelação, consoante autoriza o art. 474, do Código Civil de 2002.

Neste sentido, colacionam-se precedentes jurisprudenciais:

**ADMINISTRATIVO ? IMÓVEL PÚBLICO ? DOAÇÃO COM ENCARGO ? INOBSEVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM ? REVOCACÃO E O CORRESPONDENTE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO ? PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES ? SENTENÇA MANTIDA.** Se a donatária descumpe quaisquer das condições impostas quando da doação, desvirtuando a verdadeira finalidade na utilização do imóvel, impede à municipalidade de dar ao imóvel objeto da doação a destinação que o bem da coletividade exige, justificando, assim, a reversão do imóvel ao patrimônio público. (TJMG ?

Apelação Cível 1.0155.10.001139-6/001, relator(a): desembargador.(a) Elias Camilo, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, julgamento em 10/05/2012, publicação da súmula em 18/05/2012). Grifei



APELAÇÃO ? DOAÇÃO ? BEM PÚBLICO ? REVOGAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA ?  
PRESCRIÇÃO ? REJEIÇÃO ? CERCEAMENTO DE DEFESA ? INOCORRÊNCIA ?  
AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO A ENTIDADE RELIGIOSA ? LEI MUNICIPAL N° 4.239/2004 ? CONDIÇÃO ? IMPOSIÇÃO ? NÃO CUMPRIMENTO ? REVERSÃO DO ATO ?  
SENTENÇA MANTIDA. Mantém-se a sentença que julga procedente o pedido contido em ação de revogação de escritura pública de doação, autorizada por lei municipal, uma vez não cumprida, pelo donatário, a condição imposta para a validade do negócio, consubstanciada na destinação dada ao bem doado. Rejeitadas preliminares, nega-se provimento ao recurso. (TJMG ? Apelação Cível 1.0525.07.109156-1/001, relator(a): desembargador(a) Kildare Carvalho, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, julgamento em 24/09/2009, publicação da súmula em 23/10/2009).

APELAÇÃO CÍVEL ? EMBARGOS DE DEVEDOR ? BEM OBJETO DE DOAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE ? BENFEITORIAS ? CLÁUSULA DE REVERSÃO ? PRAZO NÃO ULTIMADO ? IMPENHORABILIDADE. O imóvel objeto de doação pelo ente público, assim como as benfeitorias nele edificadas, antes de ultimado o prazo para reversão ao patrimônio do doador, não podem ser objeto de penhora, sendo irrelevante sua oferta em garantia em contrato de confissão de dívida firmado pela donatária. (TJMG ? Apelação Cível 1.0045.05.011105-8/001, relator: desembargador(a) Afrânio Vilela, 11<sup>a</sup> Câmara Cível, julgamento em 20/02/2008, publicação da súmula em 08/03/2008). Destaquei

Considerando-se que se trata de direito real de uso enquanto não implementada a condição, e que a reversão tem o condão de retornar o imóvel ao bem público, não há como acatar o pedido das requeridas Raquel José Ribeiro e Vilma Maria de Oliveira Sousa de manterem as suas propriedades dos imóveis por terem adquiridos os mesmos em processo judicial trabalhista transitado em julgado, tendo em voga a inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens públicos (artigos 99 e 100 do Código Civil c/c art. 649, I, do Código de Processo Civil).

Diane do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais decretar a REVERSÃO em favor do Município de Formosa-GO dos imóveis doados ao CDL ? Clube dos Diretores Lojistas de Formosa, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa sob as Matrículas nº 34.515 e 34.516, atualmente em nomes de Raquel José Ribeiro e Vilma Maria de Oliveira Sousa respectivamente.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, inclusive no que se refere ao Provimento 07/2015 da CGJ.

Formosa, 28 de janeiro de 2016.

MARINA CARDOSO BUCHDID  
Juíza de Direito



**OFÍCIO N°154/2017-PGM**

**FORMOSA/GO, 29 de Março de 2017.**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
ROSANA MARTINS BAESA  
CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE LOGISTICA CONTRATOS E  
ENGENHARIA DA PREVIDENCIA SOCIAL  
EM MÃOS**

**ASSUNTO: Resposta ao Oficio nº 08.17 - LOG/GEXDF**

Prezada Senhora,

A par de meus cumprimentos, vimos por intermédio deste, à ilustre presença de Vossa Senhoria, informar acerca da área que será destinada a construção da sede do Instituto Nacional de Seguro Social em Formosa.

Após um levantamento do patrimônio deste Município, verifica-se a possibilidade de Doação nos Lotes 05 e 06 da quadra 69 no loteamento denominado "Parque Laguna II", com área de 600,00mts<sup>2</sup> (seis centos metros quadrados) cada, totalizando uma área de 1200,00mts<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), conforme croqui em anexo.

Assim, encaminha-se para devido conhecimento e procedimentos necessários.

Atenciosamente,

**ERNESTO ROLLER**  
Prefeito Municipal

Recebido em  
Elaine Carente  
APS Formosa/GO  
11/04/17





www.cjgo.gov.br Consulte em http://www.cjgo.gov.br  
Solicite seu documento no site do Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Solicitante: 1926 Comunicação  
Consultado em http://www.cjgo.gov.br

JUZGADO DE PLEITO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE FORMOSA  
MUNICÍPIO DA SERRA DA FORMOSA  
C.R. 1/3 TEL: 3631-8128 - FAX: 3631-8477  
DIRETORIA CIVIL E CRIM. PÚBLICAS - 3º ANDAR  
EMITENTE: 4851302

OFÍCIO

PROCESSO N.º 007660-04-2006-8-09-0044 (200603076607) - R076607  
VENCIMENTO DE REGISTRO  
MUNICÍPIO DE FORMOSA  
(47295 GO). NELY ALBERNAZ SPINDOLA

CLIQUE DE DIRETORES LOTISTAS DE FORMOSA E OUTROS  
R\$ 1000,00  
MÁRCIAS STQUEIRA (JUIZ 1)

08.000.0160/2017  
FORMOSA, 11 de fevereiro de 2017.

Sereno (a) / Sra. Juiz titular desta Vara, faço  
entregar-lhe cópias da sentença (fls. 194/196),  
proferida nos autos acima especificados, e  
pedir providências cabíveis.

*amulbank*  
Senhor (a)  
REGISTROS DE IMÓVEIS



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS  
Rua Anhangabaú, 1025 - Centro, Formosa - GO - 73.891-170  
e-mail: tabelionato@cartorioodeformosa.com.br - Horário de expediente externo: 10h às 12h e 14h às 17h

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILÉGITO  
MAGISTRADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSA - GO

03/05/2017

Comunico que o despacho do ofício 180/2017 referente aos autos em epígrafe:

...ofício 180/2017, responde ao pagamento dos emolumentos, os quais não haviam sido pagos, conforme consta no documento anexo em comento.

Peço que seja feita a intimação para que a parte favorecida pela prática do ato irregular para que regularmente nos comitatos acima, a fim de protocolar seu título.

Formosa, 03/05/2017.

José Túlio Valadares Reis Júnior  
Registrador e Tabelião



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017008076

INTERESSADO: MIN. DA PREV. E ASSISTENCIA SOCIAL - INSS

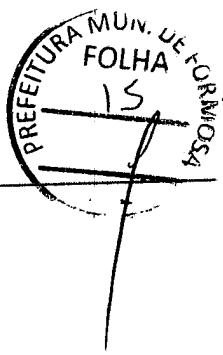
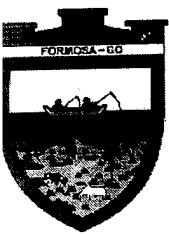
OBJETO: DOAÇÃO DE ÁREA

## **PARECER Nº 0646/17**

### **I- INTRODUÇÃO**

Trata-se de pedido de Doação de área Pública de imóvel identificado pelo lote 05 e 06 da quadra 69 (sessenta e nove), situado no loteamento denominado de Parque Laguna II, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº. 34.515 e 34.516 (fls.07), totalizando uma área de 1200,00mts<sup>2</sup> (um mil duzentos metros quadrados).





## **II- ANÁLISE**

O terreno foi objeto de processo judicial, por Ação de Reversão de Doação de Área, em desfavor do Clube de Diretores Lojistas de Formosa, onde o Município obteve êxito no processo, determinando o cancelamento da Doação realizada (sentença de fls. 07 a 09).

Foi encaminhado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para adotar as providências, com a finalidade de retornar os imóveis mencionados ao patrimônio do Município (fls. 12).

Por sua vez, o Cartório de Registro de Imóveis, informou no processo judicial que deve ser recolhido os emolumentos, bem como o comparecimento para realizar o protocolo e demais procedimentos necessários à realização do ato (fls. 13).

Em tempo, e considerando que os imóveis mencionados serão doados ao INSS, deve ser realizado o levantamento topográfico, com a elaboração de mapas, memoriais descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **III- PARECER**

Ante o exposto, informe a Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários para o cumprimento das exigências mencionadas, para posterior análise final.

É o nosso **PARECER**, sub censura.



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Procuradoria Geral do Município



Encaminhe-se o presente à Superintendência de Habitação e  
Assuntos Fundiários, para providências.

Formosa/GO, 04 de maio de 2017.

*Ítalo B Xavier*  
**Ítalo José Barbosa Xavier**  
Assessor jurídico

*Miranda*  
**Camila Severiano de Miranda**  
Procuradora Geral

Protocol 12104



BELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA  
Rua Antônio Guedes, 125 Centro, Formosa-GO, 73.801-170 Telefone: (62) 3688-5360  
e-mail: belionato@cartoriodeformosa.com.br Horário de expediente: extensos, com exceção das férias.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSA - GO

DE 07/05/2017

Reembolso do encargo do ofício 180/2017 referente aos autos em epígrafe.

O ofício demanda do pagamento dos encargos que não haviam sido paga, conforme o assunto comentado.

Encerro esta intimação para que a parte favorecida pela prática do ato registre para o seu conhecimento ou nos contatos acima, a fim de protocolar seu título.

Formosa, 07 de maio de 2017.

José Túlio Valadares Reis Junior

Registrador e Tabelião



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nesta Serventia:

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO OFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA SUB-OFFICIAL: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA	LIVRO 2 = D-K=
	REGISTRO GERAL
	FLS.
	MATRÍCULA N.º = 34.516=
	DATA: 06 / 03 / 97-

IMÓVEL Um lote de terreno situado nesta cidade no loteamento denominado **PARQUE LAGUNA**

II.-  
**PROPRIETÁRIO: CDL-CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA.**

REG. ANTERIOR: 01 Matrícula 31.767.

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um lote de terreno situado nesta cidade no loteamento denominado **PARQUE LAGUNA II**, identificado pelo nº 06(seis), da Quadra 69(sessenta e nove), e com os seguintes limites e metragens:-Frente, para a Rua Leonidas Ribeiro Magalhães, medindo 15,00mts(quinze metros), fundo, limitando-se com a Avenida Antonino Guimarães, medindo 15,00mts(quinze metros), lado direito, limitando-se com o lote 07(sete), medindo 40,00mts(quarenta metros) e pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 05(cinco), medindo 40,00mts(quarenta metros). Perfazendo-se uma área total de .600,00mts<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), de extensão superficial.-**PROPRIETÁRIO:**-CDL-Clube de Diretores Lojistas de Formosa, inscrito no CGC.MF. sob o nº 24.856.445/0001-36, neste ato legalmente representado pelo seu presidente o Sr. Jair Flores da Silva, secretário executivo, o Sr. Edimilson Macedo e tesoureiro o Sr. Tateki Ono, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.-**REGISTRO ANTERIOR**-01 Matrícula 31.767 fls 267 do Livro 2-D-A deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 06 de março de 1.997. O Oficial. *Joa*

**R-1-M-34.516:**-Nos termos da escritura Pública de Doação de 16 de dezembro de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 391 fls. 003/004. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **CDL-CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA** inscrito no CGC.MF. sob o nº 24.856.445/0001-36, neste ato legalmente representado pelo seu presidente o Sr. Jair Flores da Silva, secretário executivo, o Sr. Edimilson Macedo e tesoureiro o Sr. Tateki Ono, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, por doação feita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOIAS**, com sede à Praça Rui Barbosa, centro desta cidade, inscrito na CGC.MF. sob o nº 01.738.789/00001-34, neste ato legalmente representada pelo seu prefeito eleito e em exercício o Sr. Victor José de Araújo Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. de nº 063.374.451-68 e Carteira de identidade RG. 284.534-SSP-DF, no valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais), que a referida doação é feita com a cláusula de retrovenda, caso seja desvirtuado os seus objetivos e não tenha sua construção iniciada dentro de 02(dois) anos após efetivação da doação. O referido é O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 06 de março de 1.997. O Oficial. *Joa*

**R-2-M-34.516:**-Nos termos da Carta de Arrematação, nº 1012/2010, datada de 24 de março de 2.010, emitido pelo Poder Judiciário da União, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Vara do Trabalho de Formosa-GO, pela M.M. Juiza do Trabalho. Dra. Ruth Souza de Oliveira também foi me apresentado os seguintes documentos: Mandado de Imissão de Posse. nº 246-2007 datado de 01 de fevereiro de 2.007, emitido pelo Poder Judiciário da União, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho de Formosa-GO, juntamente com o Ofício nº 120/2010, datado de 23 de março de 2.010, a fim de instruir o processo nº 00124-1998-211-18-00-0, figurando como exequente: Raquel José Ribeiro; Executado: Camara



Livro 2      Registro Geral  
MATRÍCULA      FICHA  
34.516      2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORMOSA-GO  
CNPJ 20.098.598/0001-00  
José Túlio Valadares Reis Júnior CPF 038.191.616-27

Data, 29 de maio de 2017.



AV.3-34.516, de 29 de maio de 2017.

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

Conforme documento apresentado pelo proprietário, o imóvel desta matrícula está situado na rua Leonildas Ribeiro Magalhães, Lote 6, Quadra 69, Parque Laguna II, Formosa-GO e possui inscrição imobiliária nº 36.610.

PROTOCOLO: Nº 129.102 de 08/05/2017.

Selo de fiscalização: 01641606131432105405471.

Emolumentos R\$ 24,00.

Escrevente: Amanda Lúcia Amado Barbosa. *(Assinatura)*

AV.4-34.516, de 29 de maio de 2017.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Nos termos da determinação exarada nos autos 307660-04.2006.8.09.0044 (200603076607) da 2ª Vara Cível de Formosa-GO, fica CANCELADO o R.1 e R.2-34.515. Este imóvel volta a ser propriedade de:

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.738.780/0001-34, com sede na rua Herculano Lôbo 188, Centro, Formosa-GO.

PROTOCOLO: Nº 129.102 de 08/05/2017.

Emitida a DOI.

Selo de fiscalização: 01641503061111104900246.

Emolumentos R\$ 314,58.

Escrevente: Amanda Lúcia Amado Barbosa. *(Assinatura)*



Referido é verdade e dou fé. Formosa-GO, 01 de Junho de 2017.

Emolumentos:  
R\$ 69,93

Yohana Pereira Neves  
Escrevente

Selo Digital: 01641702031830106401739  
Verifique o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nesta Serventia:



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis <b>COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO</b> <b>OFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA</b> <b>SUB-OFFICIAL: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA</b>	<b>LIVRO 2 = D-K =</b> <b>REGISTRO GERAL</b> <b>FLS. = 015 =</b> <b>MATRÍCULA N.º = 34.515 =</b> <b>DATA: 06 / 03 / 97.-</b>
--	--

**IMÓVEL:** Um lote de terreno situado nesta cidade no loteamento denominado **PARQUE LAGUNA**

**II.- PROPRIETÁRIO:** **CDL-CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA.**-

**REG. ANTERIOR:** 01 Matrícula 31.767.-

**CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:**

Um lote de terreno situado nesta cidade no loteamento denominado **PARQUE LAGUNA II**, identificado pelo nº 05(cinco), da Quadra 69(sessenta e nove), e com os seguintes limites e metragens:-Frente, para a Rua Leonidas Ribeiro Magalhães, medindo 15,00mts(quinze metros), fundo, limitando-se com a Avenida Antonino Guimarães, medindo 15,00mts(quinze metros), lado direito, limitando-se com o lote 06(seis), medindo 40,00mts(quarenta metros) e pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 04(quatro), medindo 40,00mts(quarenta metros). Perfazendo-se uma área total de 600,00mts<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), de extensão superficial.-**PROPRIETÁRIO:**-CDL-Clube de Diretores Lojistas de Formosa, inscrito no CGC.MF. sob o nº 24.856.445/0001-36, neste ato legalmente representado pelo seu presidente o Sr. Jair Flores da Silva, secretário executivo, o Sr. Edimilson Macedo e tesoureiro o Sr. Tateki Ono, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.-**REGISTRO ANTERIOR**-01 Matrícula 31.767 fls 267 do Livro 2-d-A deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 06 de março de 1.997. O Oficial. *[Assinatura]*

**R-1-M-34.515:**-Nos termos da escritura Pública de Doação de 16 de dezembro de 1.996, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 391 fls. 003/004. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **CDL-CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA** inscrito no CGC.MF. sob o nº 24.856.445/0001-36, neste ato legalmente representado pelo seu presidente o Sr. Jair Flores da Silva, secretário executivo, o Sr. Edimilson Macedo e tesoureiro o Sr. Tateki Ono, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, por doação feita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA-GOIÁS**, com sede à Praça Rui Barbosa, centro desta cidade, inscrito na CGC.MF. sob o nº 01.738.789/00001-34, neste ato legalmente representada pelo seu prefeito eleito e em exercício o Sr. Victor José de Araújo Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. de nº 063.374.451-68 e Carteira de identidade RG. 284.534-SSP-DF, no valor de R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais), que a referida doação é feita com a cláusula de retrovenda, caso seja desvirtuado os seus objetivos e não tenha sua construção iniciada dentro de 02(dois) anos após efetivação da doação. O referido é O referido é verdade e dou fé. Jao/Formosa-Go., 06 de março de 1.997. O Oficial. *[Assinatura]*

**R-2-M-34.515:**-Nos termos da Carta de Adjudicação de nº 06/2006, datada de 10 de Julho de 2.010, emitida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, Processo nº RT 00124-1998-211-18-00-0. Exequente: Raquel Jose Ribeiro. Executada: Camara dos Diretores Lojistas de Formosa-GO. O imóvel constante da presente matrícula foi adjudicado em favor de **RAQUEL JOSE RIBEIRO**, C.I 2.347.811, residente na Rua Anhanguera, nº 155, Centro, Formosa/GO. O imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI "Inter-vivus" foi pago nos termos da guia nº 1142/04/10 - Duam: 781484, valor da avaliação R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme comprovante de pagamentos apresentados e que permanecem devidamente arquivados neste Cartório. Emolumentos: R\$118,00. Taxa Judiciária R\$8,25. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa. *[Assinatura]*



Livro 2 Registro Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS FORMOSA-GO  
CNPJ 20.098.598/0001-00  
José Túlio Valadares Reis Júnior CPF 038.191.616-27

MATRÍCULA  
34.515

FICHA  
2

Data, 29 de maio de 2017.



AV.3-34.515, de 29 de maio de 2017.

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

Conforme documento apresentado pelo proprietário, o imóvel desta matrícula está situado na rua Leonidas Ribeiro Magalhães, Lote 5, Quadra 69, Parque Laguna II, Formosa-GO e possui inscrição imobiliária nº 36.821.

PROTOCOLO: Nº 129.102 de 08/05/2017.

Selo de fiscalização: 01641606131432105405470.

Emolumentos R\$ 24,00.

Escrevente: Amanda Lúcia Amado Barbosa, *[Assinatura]*

AV.4-34.515, de 29 de maio de 2017.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Nos termos da determinação exarada nos autos 307660-04.2006.8.09.0044 (200603076607) da 2ª Vara Cível de Formosa-GO, fica CANCELADO o R.1 e R.2-34.515. Este imóvel volta a ser propriedade de:

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE FORMOSA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.738.780/0001-34, com sede na rua Herculano Lôbo 188, Centro, Formosa-GO.

PROTOCOLO: Nº 129.102 de 08/05/2017.

Emitida a DOI.

Selo de fiscalização: 01641503061111104900247.

Emolumentos R\$ 314,58.

Escrevente: Amanda Lúcia Amado Barbosa, *[Assinatura]*



O referido é verdade e dou fé. Formosa-GO, 01 de Junho de 2017.

Emolumentos:  
Total: R\$ 69,93

*[Assinatura]*  
Yohana Pereira Neves  
Escrevente

Selo Digital: 01641702031830106401738  
Verifique o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171798913

Nome original: Oficio nº 180-2017 Autos 200603076607.pdf

Data: 11/04/2017 16:39:19

Remetente:

Elaine de Melo Soares  
2ª Vara Cível, das Faz. Pub., de Reg. Pub. e Ambiental - Formosa  
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício nº 180 2017 Autos 200603076607 para providências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 215472/2017  
COMARCA DE FORMOSA  
FÓRUM - RUA MARIO MIGUEL DA SILVA QD 74 LT 1/15 S/N PARQUE LAGUNA  
CEP - 73814173 TEL: 3631-5128 - FAX : 3631-8477  
2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ. PUBLICAS - 1 ANDAR  
EMITENTE: 4851302

AR/MP

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L134  
----- PROTOCOLO NUMR: 307660-04.2006.8.09.0044 (200603076607)

AUTOS NUMR. : 3772  
NATUREZA : CANCELAMENTO DE REGISTRO  
REQUERENTE : MUNICIPIO DE FORMOSA  
ADV (REQTE) : (17291 GO) NELY ALBERNAZ SPINDOLA  
REQUERIDO : CLUB DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA E OUTROS  
VALOR DA CAUSA: 18.000,00  
JUIZ(A) : LUCAS SIQUEIRA ( JUIZ 1 )

-----  
Ofício n. 000000000180/2017 FORMOSA, 11 de abril de 2017

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

De ordem da Exma. Sra. Juíza titular desta Vara, faço uso do presente para encaminhar cópias da sentença (fls. 394/396) e despacho (fl. 403) proferidos nos autos acima especificados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.  
Atenciosamente,

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS  
COMARCA DE FORMOSA

1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa

Rua Anhangüera, 25, Centro, Formosa, GO, 61.3632-1086, atendimento@cartoriodeformosa.com.br.

Protocolo nº 129.102, de 08 de maio de 2017.

AV.3-34.515, de 29 de maio de 2017 Primeiro  
AV.4-34.515, de 29 de maio de 2017 Tabelionato  
AV.3-34.516, de 29 de maio de 2017 de Notas e  
AV.4-34.516, de 29 de maio de 2017 Registro de  
Imóveis



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros  
Públicos e Ambiental

Processo nº 200603076607  
Natureza: Cancelamento de Registro  
Requerente: Município de Formosa-GO  
Requeridos: Clube de Diretores Lojistas de Formosa – CDL e outras



## SENTENÇA

Trata-se de ação de **REVERSÃO DE ÁREA DE TERRENO, OBJETO DE DOAÇÃO CONDICIONADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE FORMOSA** em desfavor do **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE FORMOSA – CDL**, de **RAQUEL JOSÉ RIBEIRO** e de **VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**, todos qualificados nos autos.

Assevera que através da Lei Municipal nº 221/NA, de 22 de outubro de 1996, procedeu a doação de duas áreas de terreno, situado no perímetro urbano desta cidade, possuindo cada área uma extensão superficial equivalente a 600,00mts<sup>2</sup>. (seiscentos metros quadrados), totalizando 1.200,00mts<sup>2</sup>. (mil e duzentos metros quadrados), identificados pelos lotes nº 05 e 06, da Quadra 69, do loteamento denominado Parque Laguna II, devidamente registrados sob as matrículas nº 34.515 e 34.516, do livro 2-DK, às fls. 15 e 16, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Alega que a doação foi destinada a construção da sede do referido Clube e suas dependências, sendo, contudo, vedada a desvirtuação dos seus objetivos, bem como caso a construção não fosse iniciada no período de 02 (dois) anos, situações que implicaria na reversão da área ao patrimônio público.

Aduz que após realizada vistoria para constatar a existência de alguma obra na área doada, percebeu que ultrapassados mais de 11



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros  
Públicos e Ambiental



(onze) anos, nenhuma edificação foi iniciada nos imóveis, deixando, portanto, de cumprir os objetivos originários e consequentemente a finalidade da doação.

Pugnou pela reversão da área ao patrimônio municipal, expedindo mandado de cancelamento da transcrição imobiliária dos respectivos títulos e, de possível penhora, caso exista sobre os imóveis nominados, bem como a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios.

Com a inicial vieram os documentos (fls. 08/21).

Regularmente citado, o requerido quedou-se inerte (fls. 34/35).

Em sentença exarada às fls. 53/57, reconheceu-se a prescrição com a consequente extinção do feito com resolução do mérito.

Inconformado, o requerente interpôs recurso de apelação (fls. 66/71), o qual foi conhecido e provido por meio da Decisão Monocrática de fls. 36/95.

Retomado o curso processual nessa singela instância, determinou a juntada de certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis, a fim de se verificar possível hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

Às fls. 101/106, juntou-se as referidas certidões.

Diante a alienação judicial dos imóveis, este juízo determinou a inclusão no polo passivo das atuais proprietárias (fls. 106/107), as quais foram devidamente citadas.

As requeridas Vilma Maria de Oliveira Sousa e Raquel José Ribeiro apresentaram contestação às fls. 113/117, aduzindo, em síntese, que os imóveis foram objeto de penhora em processo trabalhista, sendo um arrematado em hasta pública e o outro adjudicado, sendo que a decisão transitada em julgado pela justiça especial não pode ser modificada pela justiça comum. Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.



26



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros  
Públicos e Ambiental

495  
395  
*[Handwritten marks]*

Com a contestação vieram os documentos de fls. 118/381.

Réplica às fls. 385/386.

Instados a se manifestarem acerca das demais provas a serem produzidas, os sujeitos processuais pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 391/393).

É o relatório. Decido.



Inicialmente, consigno que o feito comporta julgamento antecipado nos moldes do art. 330 do Código de Processo Civil, eis que a questão de mérito envolve exclusivamente matéria de direito, estando o processo instruído com os elementos probatórios necessários ao deslinde da controvérsia.

Nesse sentido:

AGRADO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA DE DIREITO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º DO CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES NÃO DEMONSTRADA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. REITERAÇÃO DAS MESMAS TESES SUSCITADAS NO APELO. DESPROVIMENTO. 1. Inexistindo motivo plausível para a reforma do julgado, pelo órgão colegiado, pois ausentes elementos novos capazes de modificar a convicção inicial do Relator, deve ser mantido o *decisum combatido*, máxime quando o agravo regimental limita-se a repetir os argumentos expendidos por ocasião da interposição do apelo. 2. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, APELACAO CIVEL 369964-08.2012.8.09.0051, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 08/10/2013, DJe 1408 de 15/10/2013) Grifei.

Os imóveis objeto do litígio encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Matrículas nº 34.515 e 34.516.  
Conforme demonstram as certidões dos imóveis (fls. 104/105).  
*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registro  
Públicos e Ambiental



em dezembro de 1996, o Município de Formosa doou o imóvel ao CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Formosa, com cláusula de retrovenda, caso desvirtuado os seus objetivos e não tenha sua construção iniciada dentro de 02 (dois) anos após a efetivação da doação.

Certo é que a doação foi feita com encargo, motivo pelo qual cabia à donatária o seu cumprimento no prazo estipulado.

Trata-se de inexecução de encargo que autoriza a revogação expressa da doação, nos termos do art. 555, do Código Civil de 2002.

E por se tratar de cláusula de resolução expressa, não enseja notificação ou interpelação, concorrente autoriza o art. 171, do Código Civil de 2002.

Neste sentido, colacionam-se precedentes jurisprudenciais:

ADMINISTRATIVO – IMÓVEL PÚBLICO – DOAÇÃO COM ENCARGO – INOBSEVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM – REVOGAÇÃO E O CORRESPONDENTE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES – SENTENÇA MANTIDA. Se a donatária descumpre quaisquer das condições impostas quando da doação, desvirtuando a verdadeira finalidade na utilização do imóvel, impede à municipalidade de dar ao imóvel objeto da doação a destinação que o bem da coletividade exige, justificando, assim, a reversão do imóvel ao patrimônio público. (TJMG – Apelação Cível 1.0155.10.001139-6/001, relator(a): desembargador(a) Elias Camilo, 3ª Câmara Cível, julgamento em 10/05/2012, publicação da súmula em 18/05/2012) Grifei

APELAÇÃO – DOAÇÃO – BEM PÚBLICO – REVOCAGÃO DA ESCRITURA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO – REJEIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO A ENTIDADE RELIGIOSA – LEI MUNICIPAL Nº 4.239/2004 – CONDIÇÃO – IMPOSIÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO – REVERSÃO DO ATO – SENTENÇA MANTIDA. Mantém-se a sentença que julga procedente o pedido contido em ação de revogação de escritura pública de doação, autorizada por lei municipal, uma vez não cumprida, pelo donatário, a condição imposta para a validade do negócio, consubstanciada na destinação dada ao bem doado. Rejeitadas preliminares, nega-se provimento ao recurso. (TJMG – Apelação Cível 1.0525.07.109156-1/001, relator(a): desembargador(a) Kildare Carvalho, 3ª Câmara Cível,



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros  
Públicos e Ambiental

596  
396  
§.  
  
julgamento em 24/09/2009, publicação da súmula em  
23/10/2009).

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DEVEDOR – BEM  
OBJETO DE DOAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE –  
BENFEITORIAS – CLÁUSULA DE REVERSÃO – PRAZO NÃO  
ULTIMADO – IMPENHORABILIDADE. O imóvel objeto de  
doação pelo ente público, assim como as benfeitorias  
nele edificadas, antes de ultimado o prazo para  
reversão ao patrimônio do doador, não podem ser  
objeto de penhora, sendo irrelevante sua oferta em  
garantia em contrato de confissão de dívida firmado  
pela donatária. (TJMG – Apelação Cível 1.0045.05.011105-  
8/001, relator: desembargador(a) Afrânia Vilela, 11ª Câmara  
Cível, julgamento em 20/02/2008, publicação da súmula em  
08/03/2008). Destaquei

Considerando-se que se trata de direito real de uso enquanto não  
implementada a condição, e que a reversão tem o condão de retornar o  
móvel ao bem público, não há como acatar o pedido das requeridas  
Raquel José Ribeiro e Vilma Maria de Oliveira Sousa de manterem as  
suas propriedades dos imóveis por terem adquiridos os mesmos em  
processo judicial trabalhista transitado em julgado, tendo em voga a  
inalienabilidade e impenhorabilidade dos bens públicos (artigos 99 e 100  
do Código Civil c/c art. 649, I, do Código de Processo Civil).

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC,  
**JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais decretar a REVERSÃO  
em favor do Município de Formosa-GO dos imóveis doados ao CDL –  
Clube dos Diretores Lojistas de Formosa, registrados no Cartório de  
Registro de Imóveis de Formosa sob as Matrículas nº 34.515 e  
34.516, atualmente em nomes de Raquel José Ribeiro e Vilma Maria  
de Oliveira Sousa respectivamente.

Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais,  
bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil  
reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.





**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Formosa  
2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros  
Públicos e Ambiental



Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos,  
observadas as formalidades legais, inclusive no que se refere ao  
Provimento 07/2015 da CGJ.

Formosa, 28 de janeiro de 2016.

**MARINA CARDOSO BUCHDID**  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**  
Recebi o(a), nessa data,  
devidamente extratados e/ou  
registrados.  
Formosa, 02/02/2016  
Assinado(a) \_\_\_\_\_  
Escrevadente



# 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO

Rua Antônio Guedes 123, Centro, Formosa-GO, 73.801-170 Telefone: (61) 3632-1033 e 3632-1036  
atendimento@cartoriodeformosa.com.br Horário de expediente externo: 09h às 17h.

Não foi indicado o **preço** do negócio jurídico. Há a indicação do valor de R\$ 80.000,00 para fins de cálculo de emolumentos, nos termos da obrigação contida no Provimento 62 do TJDF. O preço, por ser um elemento essencial da compra e venda, não se confunde com a indicação de valor para fins de emolumentos.

Não há assinatura do comprador na Procuração. Tal fato indica que o título se trata de uma Procuração, e não uma Compra e Venda. A procuração, como retratada no título, é ato unilateral, sem a participação de ambas as partes. A manifestação de vontade na Compra e Venda deve ser expressa, e isto não está retratado no título.

Desta forma, não é possível registrar o título apresentado.

Formosa, 8 de maio de 2017.

José Túlio Valadares Reis Júnior  
Registrador e Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESPELHO DO IMÓVEL



DOS DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14020006000050

CCI: 36821      Distrito: FORMOSA      Qd. Inscrição: 00069      Lt. Inscrição: 00005      Unid. 0      Zona: 27

Sector: PARQUE LAGUNA II      Lograd.: RUA LEONIDAS RIBEIRO MAGALHAES  
Bairro: PARQUE LAGUNA II

Nr.:      Quadra: 00069      Lote: 00005

Complem.:

Edifício:      Bloco:      Apto.:

Conjunto:

Data Habite-se:

Nº Habite-se: 0

DOS DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ: 556.597.051-20

Proprietário: RAQUEL JOSE RIBEIRO

Bairro:

Logra:

Qd.:

Lt.:

Nr.: 155

Complem.:

Edifício:

Apto.:

Bl.:

OUTROS PROPRIETÁRIOS

EDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 0.00

Total Area Edificada: 0.00

Area do Lote: 600.00

Área Edif. da Unid.: 0.00

Valor Venal: 102750.00

Valor M2: 171.25

Area não Tributada: 0.00

Qtde de Unidade Lote: 0

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

ARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

CUPACAO	TERRITORIAL
IT DO TERRENO	MEA QUADRA
ORMATO	REGULAR
OLO	FIRME
OPOGRAFIA	PLANO
ROPRIEDADE	PARTICULAR
IMITE	INEXISTENTE
OSICAÇÃO	
REGIME DE UTILI	
TIVIDADE	
IPOLOGIA	CASA TERREA
STRUTURA	
EDACAO	
COBERTURA	
REVEST EXTERNO	
ESQUARIAS	
PISO EXTERNO	
CLASSIFICACAO	
CONSERVACAO	
DEPENDENCIAS	
CÓDIGO COBRANCA	
SITUACAO	

Prefeitura Municipal de Formosa  
Karine Soares Ferreira  
Departamento de Arrecadação  
Matrícula: 334578

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Cadastramento::

Última Alteração::

DADOS DAS ESQUINAS

Testada Principal: 0.00  
Testada2: 0.00  
Testada3: 0.00  
Testada4: 0.00

Logradouro: RUA LEONIDAS RIBEIRO MAGALHÃES

Logradouro2:

Logradouro3:

Logradouro4:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ESPELHO DO IMÓVEL



DOS DO IMÓVEL

CCI: 36610

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 140200069000060

Distrito: FORMOSA  
Setor: PARQUE LAGUNA II  
Lograd.: RUA LEONIDAS RIBEIRO MAGALHÃES  
Bairro: PARQUE LAGUNA II

Qd. Inscrição: 00069

Lt. Inscrição: 00006

Unid.: 0

Zona: 77

Complem.:  
Edifício:  
Conjunto:  
º Habite-se:

Bloco: Apto.:  
Data Habite-se:

Nr.:

Quadra: 00069

Lote: 00006

DOS DO PROPRIETÁRIO

CCP: 51085  
Proprietário: VILMA MARIA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 412.313.331-20

Bairro:  
Logra:  
Qd.: Nr.: 50  
Edifício:  
Apto.: BI.:

Complem.:

OUTROS PROPRIETÁRIOS

EDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 0.00  
Área Edif. da Unid.: 0.00  
Area não Tributada:

Total Área Edificada: 0.00

Valor Venal: 102750.00

Area do Lote: 600.00

Valor M2: 171.25

Qtde de Unidade Lote:

FORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS

RACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

UPACAO	TERRITORIAL
DO TERRENO	MEIA QUADRA
RMATO	REGULAR
LO	FIRME
POGRAFIA	PLANO
OPRIEDADE	PARTICULAR
ITE	INEXISTENTE
SICAO	
GIME DE UTIL	
IVIDADE	CASA TERREA
LOGIA	
TRUTURA	
DACAO	
BERTURA	
VEST EXTERNO	
QUADRAS	
SO EXTERNO	
ASSIFICACAO	
ONSERVACAO	
PENDENCIAS	
DIGO COBRANCA	
TUACAO	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

Prefeitura Municipal de Formosa  
Karine Soares Ferreira  
Departamento de Arrecadação  
Matrícula: 334578

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Cadastramento:

Última Alteração:

ADOS DAS ESQUINAS

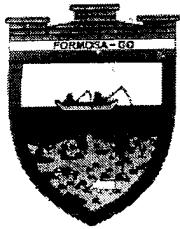
Testada Principal: 0.00  
Testada2: 0.00  
Testada3: 0.00  
Testada4: 0.00

Logradouro: RUA LEONIDAS RIBEIRO MAGALHÃES

Logradouro2:

Logradouro3:

Logradouro4:



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



## D E S P A C H O

**Processo: 2017008076**

**Requerente: Min. Da Prev. E Assistencia Social - INSS.**

**Assunto: Requer Doação de Área.**

**Formosa/GO., 01 de Junho de 2.017.**

**Prezados Topografos,**

Após análise da documentação acostada aos autos, encaminho a Topografia do Município de Formosa para as providências necessárias sobre as áreas em questão sendo elas no Loteamento denominado "Parque Laguna II", identificados com Lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra 69 (sessenta e nove) sob as Matriculas de nº 34.515 e 34.516 devidamente registro no Cartorio do Registro de Imóveis desta cidade.

Informamos que é necessário juntar aos autos o Mapa e Memorial Descritivo do lotes e a demarcação do local.

Certo do pronto atendimento, reitero os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Jorge Saad Neto**

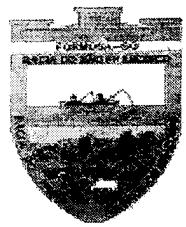
**Titular da S. H. A. Fundiarios**

**Anderson Franz Ribeiro Mesquita**

**Assessor Jurídico**

Ao,

**Departamento de Topografia do Município.**



**GOVERNO DE FORMOSA**

Secretaria de Infraestrutura

Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários



**Parecer nº0105**

**Protocolo Nº: 2017008076**

**Requerente: Ministério Da Previdência E Assistência Social- INSS**

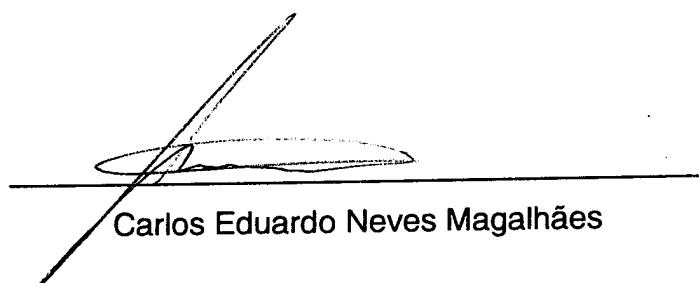
**Assunto: Disponibilidade de Terreno Nesta Cidade Para a Construção da Agencia da Previdência Social**

**Parecer Topográfico**

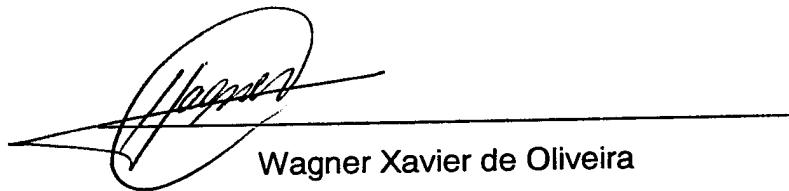
Após finalização de piqueteamento dos terrenos referidos, por topógrafos deste Departamento Municipal, anexa-se ao processo os mapas e memoriais descritivos solicitados.

É o que nos cumpre a informar.

Formosa-GO, 29 de Junho de 2017.

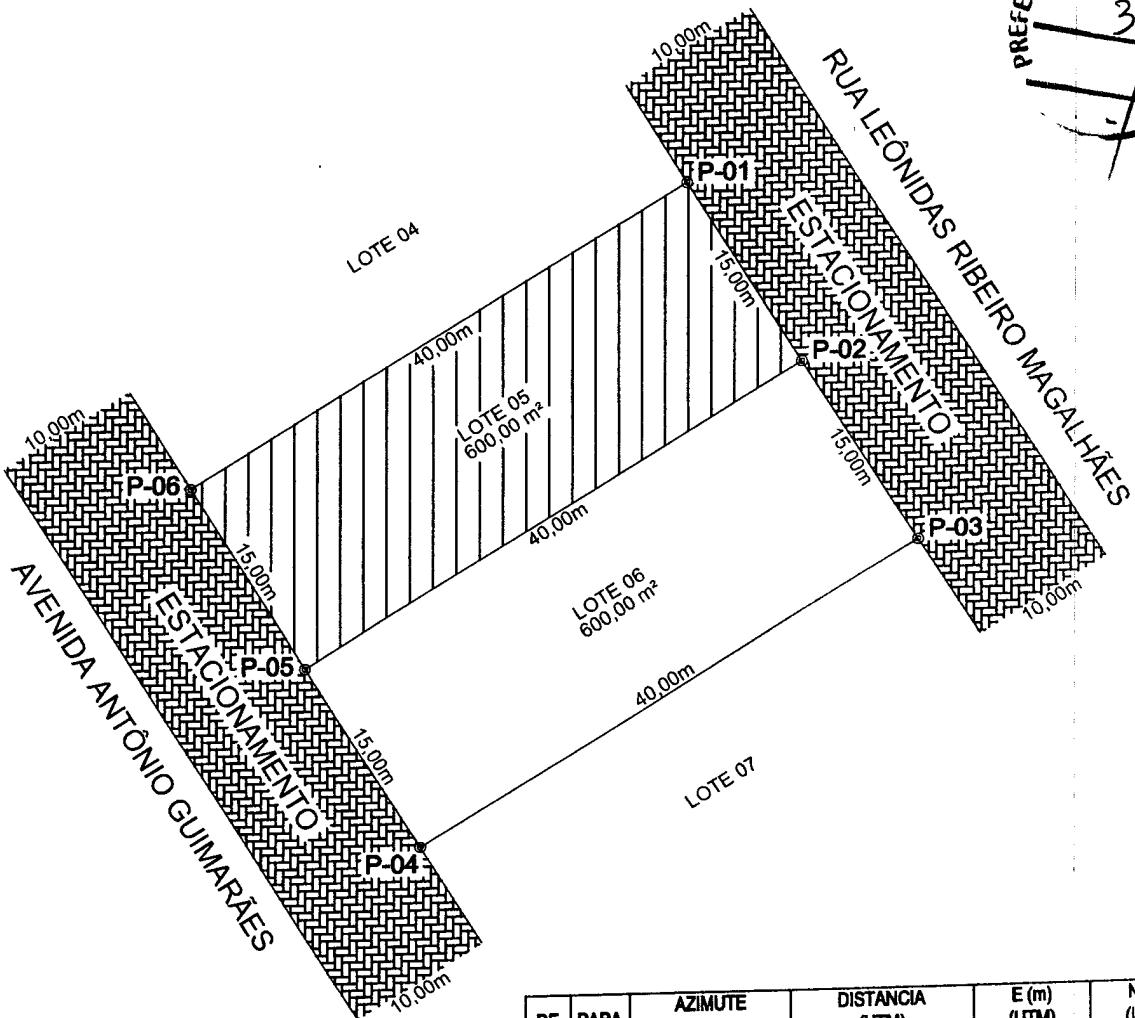


Carlos Eduardo Neves Magalhães



Wagner Xavier de Oliveira

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
UTM	
NG NQ	SGR / DATUM: <b>SIRGAS2000</b>
A	MERIDIANO CENTRAL: <b>-45°</b>
	VÉRTICE: <b>P-01</b>
	E: <b>252.112,31 m</b>
	N: <b>8.279.208,30 m</b>
CONVERGÊNCIA MERIDIANA: <b>0°37'38.975115"</b>	FATOR ESCALA K: <b>1.00037371</b>



DE	PARA	AZIMUTE (UTM)	DISTANCIA (UTM)	E (m) (UTM)	N (m) (UTM)
P-01	P-02	148°18'56"	15,00m	252.112,31	8.279.208,30
P-02	P-03	148°18'56"	15,00m	252.120,19	8.279.195,53
P-03	P-04	238°19'15"	40,00m	252.086,15	8.279.174,53
P-04	P-05	328°19'15"	15,00m	252.078,27	8.279.187,28
P-05	P-06	328°19'15"	15,00m	252.070,39	8.279.200,05
P-06	P-01	58°18'56"	40,00m	252.104,43	8.279.221,06

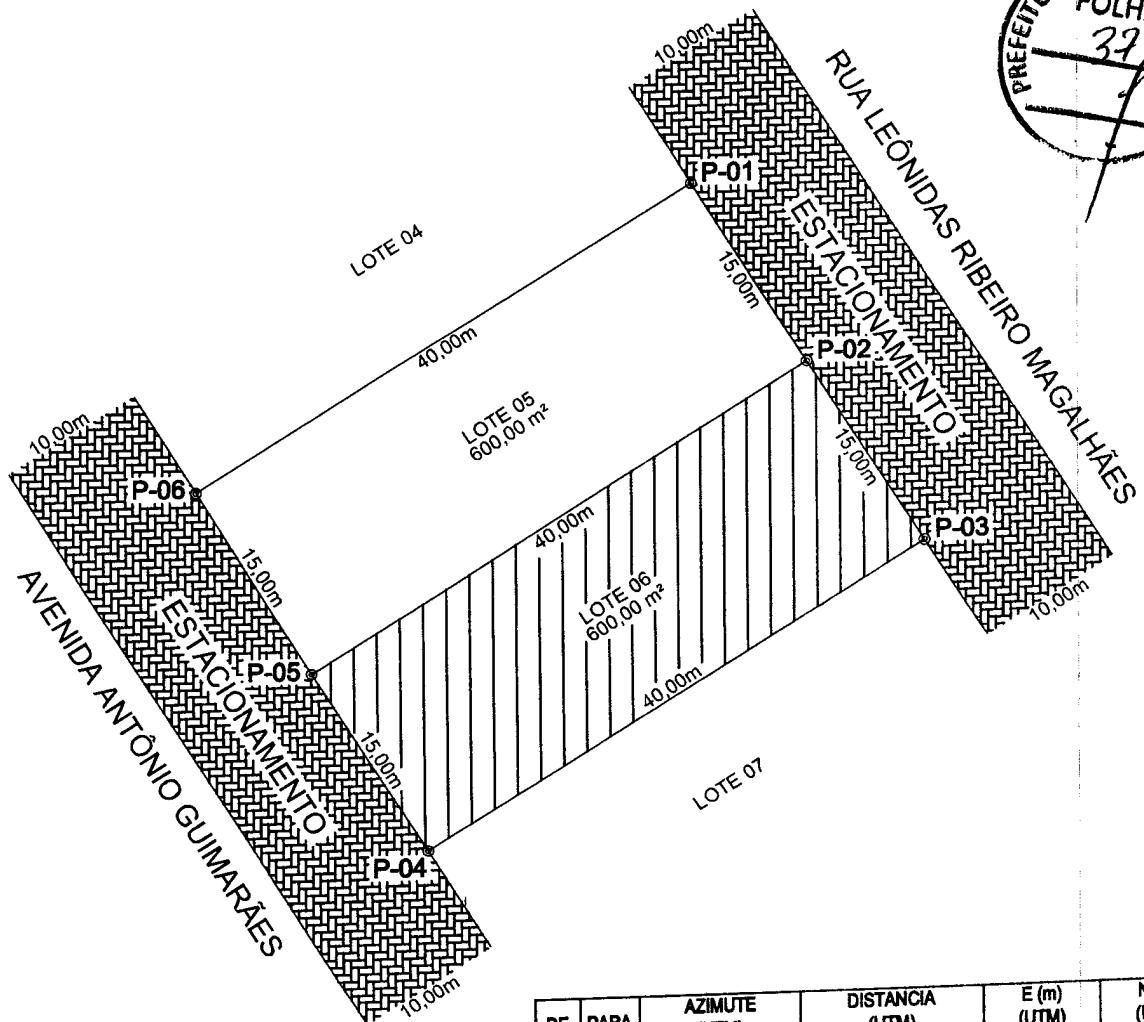
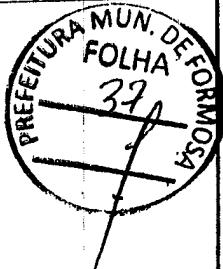
## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL: LOTE 05, QUADRA 69, PARQUE LAGUNA II		ÁREA: <b>600,00 m<sup>2</sup></b>	
MATRÍCULA:	34.515	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	PERÍMETRO: <b>110,00 m</b>	
DATA:	28/06/2016	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	ESCALA: <b>1/500</b>
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<i>[Handwritten signature]</i>		
		CONFERE:		

## PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

UTM

NG NQ

SGR / DATUM:  
SIRGAS2000MERIDIANO CENTRAL:  
45°VÉRTICE: P-01  
E: 252.112,31 m  
N: 8.279.208,30 mCONVERGÊNCIA MERIDIANA:  
↑ 0°37'38.975115"FATOR ESCALA K:  
1,00037371

DE	PARA	AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM)	E (m) (UTM)	N (m) (UTM)
P-01	P-02	148°18'56"	15,00m	252.112,31	8.279.208,30
P-02	P-03	148°18'56"	15,00m	252.120,19	8.279.195,53
P-03	P-04	238°19'15"	40,00m	252.086,15	8.279.174,53
P-04	P-05	328°19'15"	15,00m	252.078,27	8.279.187,20
P-05	P-06	328°19'15"	15,00m	252.070,39	8.279.200,05
P-06	P-01	58°18'56"	40,00m	252.104,43	8.279.221,06

## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

REGISTRO / CÓDIGO	IMÓVEL: LOTE 06, QUADRA 69, PARQUE LAGUNA II			ÁREA: 600,00 m <sup>2</sup>
MATRÍCULA: 34.516	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA			PERÍMETRO: 110,00 m
DATA: 28/06/2016	MUNICÍPIO/UF: FORMOSA/GO	COMARCA: FORMOSA	ESCALA: 1/500	CONFERE:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Hansel</i>				

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : **LOTE 06, QUADRA 69, PARQUE LAGUNA II**  
Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
Município : **FORMOSA**  
Comarca : **FORMOSA - GO**  
U.F. : **GO**  
Matricula: : **34.516**  
Área (m<sup>2</sup>) : **600,00**  
Perímetro (m) : **110,00**



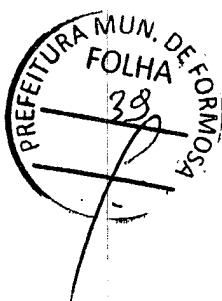
**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**  
**"LOTE 06"**

- Frente para Leste- Confrontando com a RUA LEÔNIDAS RIBEIRO MAGALHÃES, medindo 15,00m (quinze metros);
- Fundo para Oeste - Confrontando com a AVENIDA ANTÔNIO GUIMARÃES, medindo 15,00m (quinze metros);
- Lado Direito para Sul- Confrontando com LOTE 07, medindo 40,00m (quarenta metros);
- Lado Esquerdo para Norte - Confrontando com o LOTE 05, medindo 40,00m (quarenta metros).

FORMOSA - GO, 29 de junho de 2017.

Responsável  
Técnico:

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval shape, followed by a horizontal line for a signature.



### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel : **LOTE 05, QUADRA 69, PARQUE LAGUNA II**  
Proprietário : **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
Município : **FORMOSA**  
Comarca : **FORMOSA - GO**  
U.F. : **GO**  
Matrícula: : **34.515**  
Área (m<sup>2</sup>) : **600,00**  
Perímetro (m) : **110,00**

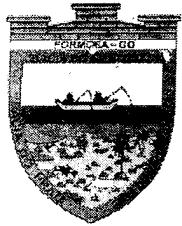
### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO "LOTE 05"**

- Frente para Leste - Confrontando com a RUA LEÔNIDAS RIBEIRO MAGALHÃES, medindo 15,00m (quinze metros);
- Fundo para Oeste - Confrontando com a AVENIDA ANTÔNIO GUIMARÃES, medindo 15,00m (quinze metros);
- Lado Direito para Sul - Confrontando com LOTE 06, medindo 40,00m (quarenta metros);
- Lado Esquerdo para Norte - Confrontando com o LOTE 04, medindo 40,00m (quarenta metros).

FORMOSA - GO, 29 de junho de 2017.

*Responsável*  
*Técnico:*

A large oval containing a handwritten signature, which appears to be "J. Amorim". A horizontal line extends from the right side of the oval.



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**D E S P A C H O**

**Processo: 2017008076**

**Requerente: Min. Da Prev. E Assistencia Social - INSS.**

**Assunto: Requer Doação de Área.**

**Formosa/GO., 29 de Junho de 2.017.**

**Prezada senhora,**

Após análise da documentação acostada aos autos, encaminho a Procuradoria Geral de Formosa para as providências necessárias.

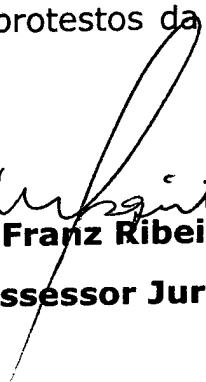
Informamos que o Departamento Topografico deste Município emitiu o parecer e os mapas e memoriais descritivos e encaminho para a Procuradoria pra dar proseguimento deste processo.

Certo do pronto atendimento, reitero os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Jorge Saad Neto**

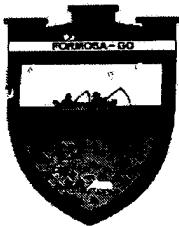
**Titular da S. H. A. Fundiarios**

  
**Anderson Franz Ribeiro Mesquita**

**Assessor Jurídico**

**Procuradoria Geral do Município de Formosa/go.**

**Dr. (a) Camila Severiano de Miranda.**



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 363/2017-PGM

Formosa, 4 de agosto de 2017.

Ao Senhor Superintendente  
Jorge Saad Neto  
**Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários**  
Sede da Prefeitura Municipal de Formosa.

Assunto: Avaliação das áreas destinadas a construção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no loteamento denominado Parque Laguna II em Formosa.

Senhor,

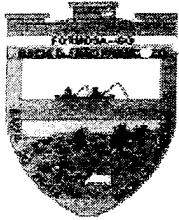
Solicitamos laudo de avaliação referente às áreas destinadas a construção do Instituto Nacional do Seguro Social, identificadas pelos lotes 05(cinco) e 06(seis) da quadra 69(sessenta e nove) no loteamento denominado Parque Laguna II, ambos com área de 600 m<sup>2</sup>, conforme fls.19/22 do processo administrativo nº 2017008076.

Com nossos cumprimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Camila Severiano de Miranda  
**Procuradora Geral do Município**

YM 1



**GOVERNO DE FORMOSA**  
Secretaria de Infraestrutura  
Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acordo com a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo DECRETO nº 011-A, datado em 02 de janeiro de 2017**, pelo qual avalia em R\$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), um terreno situado nesta cidade na Rua Leônidas Ribeiro Magalhães identificados pelos Lotes 05(cinco) e 06 (seis) na Quadra 69(sessenta e nove) no Bairro denominado Parque Laguna II, perfazendo uma área total de 1.200,00m<sup>2</sup> (Hum mil e duzentos metros quadrados), de propriedade desse Município, áreas estas destinadas a **CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**.

Formosa Goiás, 08 de agosto de 2017

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Maria do Socorro Vieira Stecher**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Pimentel de Sousa Júnior**

**MEMBRO**

\_\_\_\_\_  
**Wallesson Faria de Jesus**

**MEMBRO**